

32506

## CONTRATO Nº 074/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ISENILDA MARIA CHAVES UTO – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 1472/2013 – SEPNET N° 201300031000064.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### 1 – Qualificação das Partes

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2<sup>a</sup> via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2<sup>a</sup> Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**.

**ISENILDA MARIA CHAVES UTO – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Genésio de Lima Brito, nº 163, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 09.175.192/0001-41, neste ato representada por seu procurador o Sr. **Bruno Henrique Sato Carvalho**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI/RG nº 4.125.697 SSP/GO e do CPF nº 984.016.021-49, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2013, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1472/2013, regendo-o no que for omisso.



**AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

1

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.2.** Este contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza, conforme relacionados abaixo:

Item	Discriminação	Unid	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ALCOOL HIDRATADO A 70%, CAIXA COM 12 FRASCOS. <b>Marca: Cruzeiro</b>	CX	30	37,92	1.137,60
2	ALCOOL GEL ANTISÉPTICO DE 500ML. <b>Marca: Cruzeiro</b>	FR	60	3,10	186,00
3	COPO DESCARTÁVEL 200 ML CAIXA COM 30 PACOTES, PACOTE COM 100 UNIDADES. <b>Marca: Termopot</b>	CX	165	73,91	12.195,15
4	COPO DESCARTÁVEL 50 ML 100 UNIDADES, CAIXA COM 50 PACOTES. <b>Marca: Termopot</b>	CX	80	59,53	4.762,40
5	DESINFETANTE, CONCENTRADO PARA DILUIÇÃO, LAVANDA, GALÃO COM 5 LITROS. <b>Marca: Cruzeiro</b>	GAL	310	7,20	2.232,00
6	DETERGENTE PARA DILUIÇÃO CONCENTRADO, GALÃO DE 5 LITROS. <b>Marca: Expumax</b>	GAL	310	13,00	4.030,00
7	HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO ATIVO), 1%, GALÃO DE 5 LITROS. <b>Marca: Cruzeiro</b>	GAL	260	7,20	1.872,00
8	INSETICIDA AEROSOL MULTI, 300ML, TUBO. <b>Marca: Fort</b>	UND	48	5,36	257,28
9	LIMPA ALUMÍNIO, 500ML. <b>Marca: Alumil</b>	FR	140	1,43	200,20
10	LIMPA VIDROS, COM ÁLCOOL, 500ML. <b>Marca: Start</b>	FR	312	1,44	449,28
11	LIMPADOR DE USO GERAL, INSTANTÂNEO, CX COM 12 UNID, PERFUMADO. <b>Marca:</b>	CX	31	15,52	481,12



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



Cruzeiro					
12	LIMPADOR MULTIUSO, LIMPEZA PESADA, INSTANTÂNEO, CAIXA COM 12 UNIDADES, PERFUMADO. <b>Marca: Pratice</b>	CX	31	33,00	1.023,00
13	LUSTRADOR DE MÓVEIS, COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA JASMIM, APLICAÇÃO MOVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. <b>Marca:</b> <b>Peroba</b>	FR	200	2,15	430,00
14	ODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY, LAVANDA. <b>Marca:</b> <b>Glayd</b>	UND	364	5,15	1.874,60
15	REMOVEDOR DE CERA, GALÃO COM 5 LITROS. <b>Marca: Mágico</b>	GAL	250	17,50	4.375,00
16	SABÃO EM BARRAS GLICERINADO, PACOTE COM 5 UNIDADES. <b>Marca: Kra-Kra</b>	PCT	72	3,32	239,04
17	SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO, ERVA DOCE, GALÃO COM 5 LITROS. <b>Marca: Petalá</b>	GAL	260	11,89	3.091,40
18	VASELINA LÍQUIDA, FRASCO 1000ML. <b>Marca: Start</b>	FR	60	10,90	654,00
TOTAL					39.490,07

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A execução dos serviços deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.

**2.2.** O prazo para começar a entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

**2.2.1.** A entrega dos materiais de expediente deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



3

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência Administrativa – Diretoria Administrativa**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;
- III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 39.490,07 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e sete centavos).

**4.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da outorga do Contrato, inclusos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

A(s) nota(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01. 274.240/0001-47;
- c) Preços unitários e totais da fatura;
- d) Especificação dos serviços;



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



4

e) Apresentar a Nota fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original.

**4.3.** O pagamento será feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1. DO PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro: Prorrogação** – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA SÉXTA - DOS RECURSOS**

**6.1. DOS RECURSOS:** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato serão PRÓPRIOS desta Agência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**7.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



5

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

**7.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.4.** A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

**7.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**7.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

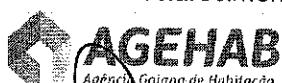
II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

**7.7. A CONTRATANTE** poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividades e serviços essenciais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES

GOVERNO DE  
GOIÁS  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

6

- b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Deverá entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE via fax ou e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo;
- d) Substituir os materiais/produto objeto dessa contratação, que por ventura forem entregues á CONTRATANTE, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de quantidade, qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- e) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos materiais;
- f) Entregar os materiais objeto dessa contratação em sua totalidade, obedecendo rigorosamente ás normas e legislações pertinentes para o os objetos ora licitados;
- g) Assumir, por ocasião da execução do objeto dessa contratação, todas as responsabilidades pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações sociais previstas, decorrentes do fornecimento dos produtos;
- h) Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- k) Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais entregues e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- d) Comunicar, em tempo hábil, por e-mail ou fax, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



- e) Encaminhar liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- g) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- h) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções
- k) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- l) Solicitar a substituição de material/produtos que apresentarem defeito durante a utilização.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **9.1. A contratante obriga-se:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais entregues e/ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- d) Comunicar, em tempo hábil, por e-mail ou fax, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- e) Encaminhar liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- g) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- h) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- k) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- l) Solicitar a substituição de material/produtos que apresentarem defeito durante a utilização.



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



8

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1.** Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3.** Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.



**AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

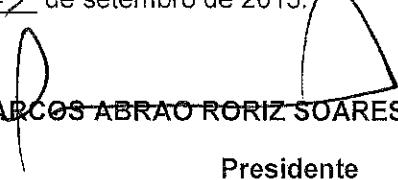
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES

GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

**11.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

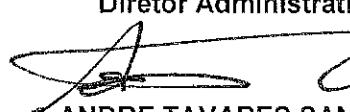
Goiânia, 23 de setembro de 2013.

  
**MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO**

Presidente

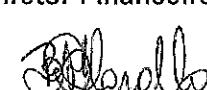
  
**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**

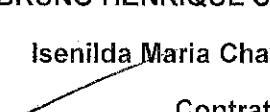
Diretor Administrativo

  
**ANDRE TAVARES SANABIO**

Diretor Financeiro

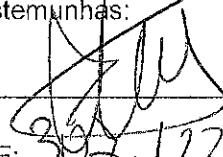
  
Bruno Henrique Sato Carvalho  
OAB GO N° 23422  
ASJUR - AGEHAB

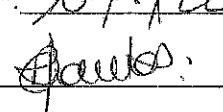
  
**BRUNO HENRIQUE SATO CARVALHO**

  
**Isenilda Maria Chaves Uto - EPP**

Contratada

Testemunhas:

1 -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 307.122.621-72

2 -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 875.448.061-20



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



10